



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

P.L. Nº 022/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento o Projeto de Lei em anexo que *autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento/RS para a aquisição de dois caminhões e uma máquina pá carregadeira*, para atender as demandas existentes e que cada vez mais aumentam em nosso Município.

O presente Projeto tem por objetivo o reforço da frota municipal, para realizarem o trabalho cada vez mais crescente e para atuarem junto à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, bem como de apoio às demais Secretarias Municipais.

Salientamos que, ao longo dos anos a frota municipal foi sendo renovada paulatinamente, em especial veículos leves, caminhões e retroescavadeiras, porém a única "pá carregadeira" remota ainda de doação do município-mãe por ocasião de nossa emancipação.

Na certeza de podermos realizar o trabalho adequado às necessidades da população é que conto com a aprovação do referido Projeto de Lei, em Regime de Urgência, conforme permissivo legal.

Atenciosamente.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

Exmo. Senhor
HANS LEAL TASSONI
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS

Av. Itália, 3.100, Centro, Balneário Pinhal - RS CEP: 95.599-000
Fone:(51) 3682-1122/1123 Fax:(51) 3682-3088

Recebi em 12/06/14
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento/RS para a aquisição de dois caminhões e uma máquina pá carregadeira."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 2º - As Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 11 de junho de 2014.

Luiz Antônio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito